



## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N° 32/2025

Ao vigésimo oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (28/04/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação** para analisar o Projeto de Lei n° 21/2025. **SÚMULA:** Autoriza Crédito Especial na importância de até 388.141,30 (trezentos e oitenta e oito mil cento e quarenta e um reais e trinta centavos).

A **Comissão de Justiça e Redação** desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Lei N°21/2025, de iniciativa do Poder Executivo, o qual autoriza Crédito Especial na importância de até 388.141,30 (trezentos e oitenta e oito mil cento e quarenta e um reais e trinta centavos), conclui que o projeto está apto a ser discutido e votado pelo Plenário, não apresentando óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou o parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Por tudo quanto exposto, a **Comissão de Justiça e Redação** é de parecer **Favorável.**

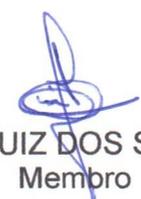
Sala das Sessões, 28 de abril de 2025



EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente



MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator



JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N° 33/2025

Ao vigésimo oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (28/04/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação** para analisar o Projeto de Lei n° 22/2025. **SÚMULA:** Autoriza Crédito Especial na importância de até 382.010,00 (trezentos e oitenta e dois mil e dez reais)

A **Comissão de Justiça e Redação** desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Lei N°22/2025, de iniciativa do Poder Executivo, o qual autoriza Crédito Especial na importância de até 382.010,00 (trezentos e oitenta e dois mil e dez reais), conclui que o projeto está apto a ser discutido e votado pelo Plenário, não apresentando óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade.

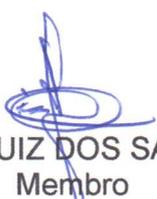
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou o parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Por tudo quanto exposto, a **Comissão de Justiça e Redação** é de parecer **Favorável**.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2025

  
EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

  
MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator

  
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



## **Comissão Justiça e Redação**

### **PARECER N° 34/2025**

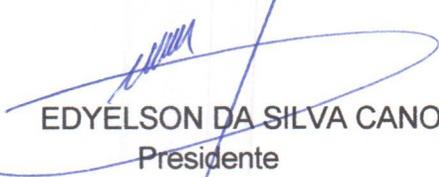
Ao vigésimo oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (28/04/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação** para analisar o Projeto de Lei n° 30/2025. **SÚMULA:** Autoriza o Município de Diamante do Norte a Locar Imóvel para Cessão de Uso Não Onerosa a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Ect, e dá Outras Providências.

A **Comissão de Justiça e Redação** desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Lei N°30/2025, de iniciativa do Poder Executivo, o qual autoriza o Município de Diamante do Norte a Locar Imóvel para Cessão de Uso Não Onerosa a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Ect, e dá Outras Providências, conclui que o projeto está apto a ser discutido e votado pelo Plenário, não apresentando óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade.

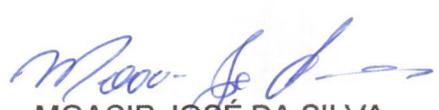
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou o parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Por tudo quanto exposto, a **Comissão de Justiça e Redação** é de parecer **Favorável.**

Sala das Sessões, 28 de abril de 2025



EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente



MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator



JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N° 35/2025

Ao vigésimo oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (28/04/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação** para analisar o Projeto de Lei n° 03/2025. **SÚMULA:** Dispõe Sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo Municipal e dá Outras Providências.

A **Comissão de Justiça e Redação** desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Lei N°03/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, o qual dispõe Sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo Municipal e dá Outras Providências, conclui que o projeto está apto a ser discutido e votado pelo Plenário, não apresentando óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou o parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Por tudo quanto exposto, a **Comissão de Justiça e Redação** é de parecer **Favorável**.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2025

  
EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

  
MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator

  
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro